

FICHA Nº

01

MATRICULA Nº

14.982

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM TERRENO situado em uma Estrada em terras da Companhia Brasileira de Plantações - BRASIPLAN, com acesso pela Margem Esquerda do quilômetro 05 da Estrada do Aleixo - Bairro do Aleixo, quarta serventia imobiliária desta cidade, com uma área de 15.908,65m² (quinze mil, novecentos e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), abrangida por um perímetro de 535,18mls (quinhentos e trinta e cinco metros e dezoito centímetros lineares), limitando-se: ao **NORTE** - com propriedade da Videosom do Amazonas, anteriormente, Estrada em terras Companhia Brasileira de Plantações - BRASIPLAN, por uma linha de cento e quarenta e um metros e trinta centímetros (141,30m); ao **SUL** - com terreno de propriedade da VULCAP - Industria e Comércio, Ltda, por uma linha quebrada, composta de dois elementos, medindo dezessete metros e noventa e sete centímetros (17,97m) e cento e cinquenta e sete metros e noventa e um centímetros (157,91m); a **LESTE** - também com terreno da VULCAP - Industria e Comércio, Ltda, por uma linha de cento e tres metros (103,00m); e, a **OESTE** - para onde faz frente, com uma Estrada em terras da Companhia Brasileira de Plantações - BRASIPLAN, por uma linha de cento e quinze metros (115,00m);

PROPRIETÁRIA: VULCAPLAST - INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, empresa comercial, com sede nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 3.973 - Bairro do Aleixo, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus sócios-gerentes, Ricardo Rossete Moraes e Alcindo Ruiz Rodrigues;

REGISTRO ANTEIOR: nºs 14.962 e 14.972, fichas 1 a 3, do livro 2 de Registro Geral, desta serventia;

IDENTIFICAÇÃO FISCAL: nº

Manaus, 05 de Maio de 2005.

AV.1 - 14.982 - PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR EFETUADA EM PARTE DO IMÓVEL CORRESPONDENTE A ÁREA DE 9.794,11M²: Certifico que no dia 02 de fevereiro de 1999, foi registrada a PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR, no registro R.9-257, do livro 2 de Registro Geral, desta serventia, a qual em virtude da extinção de condomínio, da área acima 9.794.11m² foi transportada para a matricula 14.962, conforme averbação AV.1-14.962, a qual, ora transportada resumidamente para a presente matricula, face a unificação, a qual responde pela garantia hipotecaria, devidamente registrada no livro 1.319, no livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, originária da Cédula de Crédito Industrial nº FMI-ME-033-99/0002-4, em que são partes a EMITENTE: VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o CREDOR: BANCO DA AMAZONIA S.A., já qualificados; Tendo como AVALISTAS: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, com Outorga Uxória de Wilma da Silva Hagge; WILMA DA SILVA HAGGE, CPF nº 136.914.572-15, como Outorga Marital de Oscar Cruz Hagge; e FIEL

CONTINUA NO VERSO



FICHA Nº

01

VERSO

MATRICULA Nº

14.982

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DEPOSITÁRIO: OSCAR CRUZ HAGGE; Mediante o FINANCIAMENTO no VALOR de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais); Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas e condições, expressas na mencionada cédula e registro, do qual encontra-se uma via devidamente arquivado nesta serventia. Manaus, 06 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.2 - 14.982 - **ADITIVO**: Certifico que no dia 28 de março de 2000, foi averbado o PRIMEIRO ADITIVO, conforme Averbação AV.11- 257, do livro 2 de registro Geral, desta serventia, o qual em virtude da extinção de condomínio da área de 9.794,11m², foi transportado para matrícula 14.962, conforme averbação AV.2-14.962, e, ora transportado resumidamente para a presente matrícula, face a unificação, bem como Averbado conforme AV.1-1319, do livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, originária da Cédula de Crédito Industrial nº FGMI-ME-033-99/0002-4; o qual responde pelo Aditivo, em que são partes: EMITENTE: **VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e, o FINANCIADOR: BANCO DA AMAZONIA S.A., já qualificados; Tendo como AVALISTAS: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, com Outorga Uxória de Wilma da Silva Hagge; WILMA DA SILVA HAGGE, CPF nº 136.914.572-15, como Outorga Marital de Oscar Cruz Hagge; e FIEL DEPOSITÁRIO: OSCAR CRUZ HAGGE; Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas e condições, expressas no mencionado Aditivo e averbação, do qual encontra-se uma via devidamente arquivado nesta serventia. Manaus, 06 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.3 - 14.982 - **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU EFETUADA EM PARTE DO IMÓVEL CORRESPONDENTE A ÁREA DE 9.794,11M²**: Certifico que no dia 04 de abril de 2000, foi registrada a HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, no registro R.12-257, do livro 2 de Registro Geral, desta serventia, a qual em virtude da extinção de condomínio, da área acima 9.794.11m² foi transportada para a matrícula 14.962, conforme averbação AV.3-14.962, e, ora transportada resumidamente para a presente matrícula, face a unificação, a qual responde pela garantia hipotecaria, devidamente registrada no livro 1.340, no livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, originária da Cédula de Crédito Industrial nº FMI-ME-200/0012-8, em que são partes a EMITENTE: **VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e, o FINANCIADOR: BANCO DA AMAZONIA S.A., já qualificados; Tendo como AVALISTAS: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, com Outorga Uxória de Wilma da Silva Hagge; WILMA DA SILVA HAGGE, CPF nº 136.914.572-15, como Outorga Marital de Oscar Cruz Hagge; e FIEL DEPOSITÁRIO: OSCAR CRUZ HAGGE; Mediante o FINANCIAMENTO no VALOR de R\$ 559.104,65 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas e condições, expressas na mencionada cédula e registro, do qual encontra-se uma via devidamente arquivado nesta serventia. Manaus, 06 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.4 - 14.982 - **ADITIVO**: Certifico que no dia 10 de julho de 2001, foi averbado o PRIMEIRO ADITIVO, conforme Averbação AV.14- 257, do livro 2 de registro Geral, desta serventia, bem como Averbado conforme AV.2-1340, do livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, originária da Cédula de Crédito de Crédito Industrial nº FGMI-ME-033-2000/0012-8; o qual em virtude da extinção de condomínio da área de 9.794,11m2, foi transportado para matrícula 14.962, conforme averbação AV.4-14.962, e, ora transportada resumidamente para a presente matrícula, face a unificação, o qual responde pelo Aditivo, em que são partes: EMITENTE: **VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e, o FINANCIADOR: BANCO DA AMAZONIA S.A., já qualificados; Tendo como AVALISTAS: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, com Outorga Uxória de Wilma da Silva Hagge; WILMA DA SILVA HAGGE, CPF nº 136.914.572-15, como Outorga Marital de Oscar Cruz Hagge; e FIEL DEPOSITÁRIO: OSCAR CRUZ HAGGE. Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas e condições, expressas no mencionado Aditivo e averbação, do qual encontra-se uma via devidamente arquivado nesta serventia. Manaus, 06 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.5 - 14.982 - **SEGUNDO ADITIVO**: Certifico que no dia 10 de julho de 2001, foi averbado o SEGUNDO ADITIVO, conforme Averbação AV.15-257, do livro 2 de registro Geral, desta serventia, bem como Averbado conforme AV.2-1319, do livro 3 de Registro Auxiliar, desta serventia, originária da Cédula de Crédito de Crédito Industrial nº FGMI-ME-033-99/0002-4; o qual em virtude da extinção de condomínio da área de 9.794,11m2, foi transportado para matrícula 14.962, conforme averbação AV.5-14.962, e, ora transportada resumidamente para a presente matrícula, face a unificação, o qual responde pelo Aditivo, em que são partes: EMITENTE: **VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e, o FINANCIADOR: BANCO DA AMAZONIA S.A., já qualificados; Tendo como AVALISTAS: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado,

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº

02

MATRICULA Nº

14.982

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, com Outorga Uxória de Wilma da Silva Hagge; WILMA DA SILVA HAGGE, CPF nº 136.914.572-15, como Outorga Marital de Oscar Cruz Hagge; e FIEL DEPOSITÁRIO: OSCAR CRUZ HAGGE. Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas e condições, expressas no mencionado Aditivo e averbação, do qual encontra-se uma via devidamente arquivado nesta serventia. Manaus, 06 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.6- 14.982 - **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**: Nos termos da escritura de 24 de maio de 2005, lavrada no 3º Ofício de notas desta capital, no livro 2458, folhas 076, pela Tabeliã Substituta, Suzana de Lima e Silva, consta que: a 1) VULCAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 04.385.993/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroado II, representada por seu sócio-gerente, Oscar Cruz Hagge; e, a 2) **VULCAPLAST - INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa comercial, com sede nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 3.973 - Bairro do Aleixo, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus sócios-gerentes, Ricardo Rossete Moraes e Alcindo Ruiz Rodrigues; Que, a VULCAPLAST adquiriu da VULCAP, uma parte ideal correspondente a 9.794,11m² (nove mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados), do terreno situado na Margem Esquerda do Quilômetro 05 da Estrada do Aleixo, quarta serventia imobiliária desta cidade, com uma área de 35.499,60m², por escritura de Compra e Venda, das mesmas notas acima citada, lavrada aos 04 de abril de 2005, no livro 2.456, folhas 032, registrada nesta serventia sob o nº R.16-257 em 07 de abril de 2005, em cuja escritura, por lapso, que ora se corrige, deixou de ser mencionado, que naquela venda, se incluía um **PRÉDIO COMERCIAL** com tres mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados (3.948,00m²) de área construída, de um só pavimento, contendo galpão, hall e dois W.C. com banho, objeto da averbação efetuada na matrícula 257 sob o nº AV.10.257 em 20 de março de 2000; Em seguida por escritura de extinção de condomínio, das mesmas notas em 13 de abril de 2005, as folhas 075, do livro 2.456, foi registrada nesta serventia sob o nº 14.962, e averbação AV.17-257, a referida extinção de condomínio, para determinar os imóveis pertencentes à cada uma, sendo que coube a VULCAPLAST : O terreno de 9.794,11m² (nove mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e onze centímetros quadrados) e o **PRÉDIO COMERCIAL** com 3.948,00m² de área construída, que por ocasião da compra e venda houve omissão do mesmo, retificando as partes na forma da escritura. Do título consta que: o imóvel objeto desta matrícula, permanece hipotecado ao Banco da Amazônia S/A. Prenotação nº

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

31.469, folhas 238 do livro 1-H. Manaus, 31 de maio de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.7 - 14.982 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECAS:** Nos termos da Carta (GEROP-II- 2005/654) datada de 12 de julho de 2005, dirigida a esta serventia pelo FINANCIADOR: BANCO DA AMAZONIA S/A., consta que, fica CANCELADA a Primeira, Única e Especial Hipoteca, objeto do AV.1-14.982, bem como a Hipoteca Cedular de Segundo Grau, objeto do registro AV.3-14.982, e conseqüentemente de seus **ADITIVOS, constantes das averbações de números** AV.2-14.982, AV.4-14.982, AV.5-14.982, que gravavam o imóvel objeto desta matricula, em nome de **VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Emolumentos Emolumentos: R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); Resolução Nº 12/2005: R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos); Importe Nº 7.862, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 34.464, folhas 30 do livro 1-I. Manaus, 18 de agosto de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.8 - 14.982 - **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:** Nos termos do Terceiro Aditivo à Cédula de Crédito Industrial de Prefixo número FMI-ME-033-99/0002-4, emitida em 15.01.1999, passado nesta cidade, em três (03) vias, uma das quais fica arquivada nesta serventia, datado de 15 de junho de 2005, registrado sob o nº 2569, do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que: O imóvel objeto desta matricula, com todas as benfeitorias, avaliados por Técnico do Banco em R\$ 4.114.465,00 (quatro milhões, cento e catorze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) foram constituídos em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, pela ASSUNTORA: **VULCAPLAST - INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa comercial, com sede nesta cidade, na Alameda Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroadó II, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus sócios-gerentes, Ricardo Rossete Moraes e Alcindo Ruiz Rodrigues; da EMITENTE: **VULCAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 04.385.993/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroadó II, representada por seu sócio-gerente, Oscar Cruz Hagge; Que havia contraído as Hipotecas e Aditivos constantes dos registros e averbações mencionados na Av.7-14.982, em favor do **BENEFICIÁRIO:** BANCO DA AMAZONIA S.A., Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.902.979/0001-44; Tendo como **AVALISTAS da VULCAP:** OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72, e, **WILMA DA SILVA HAGGE**, CPF nº 136.914.572-15; e, **AVALISTAS DA**

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº

03

VERSO

MATRICULA Nº

14.982

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

VULCAPLAST: RICARDO ROSSETE MORAES - CPF nº 114.587.982-91 e **ALCINDO RUIZ RODRIGUES** - CPF nº 643.433.838-49, e, ainda como **FIÉIS DEPOSITÁRIOS: ALCINDO RUIZ RODRIGUES** - CPF nº 643.433.838-49, **NOBUE KAMODA RUIZ** - 663.425.548-20 e **RICARDO ROSSETE MORAES** - CPF nº 114.587.982-91; Objetivo do Aditivo: **ASSUNÇÃO DA DÍVIDA**, proveniente da Cédula de Crédito constantes nos registros da **VULCAPLAST** ora cancelados conforme acima. Tido como base para o presente ato o artigo 299 do Código Civil Brasileiro em conformidade com as Cláusulas abaixo: **DA CONFISSÃO DA DÍVIDA: A Emitente responde perante o Banco, por título de dívida, líquida, certa, exigível, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), proveniente da Cédula ora aditada; DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA: A ASSUNTORA, acima qualificada, juntamente com os avalistas que assinam o instrumento, assumem para com o Banco, a dívida acima confessada, obedecidas as cláusulas e condições ajustadas na Cédula de crédito originária do Aditivo; A Assuntora declara que na data da do Aditivo, lhe foi dado a conhecer e aceitou assumir, através do instrumento, o débito principal de que trata a Cláusula, atualizado com base em 15.06.05, sobre o qual incidirá taxa de juros praticada a base de 12% ao ano, e os encargos financeiros referidos no instrumento ora aditado, desistindo, de qualquer processo especial de verificação de contas, pelo que não deverá valer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar possível cobrança judicial do saldo ora demonstrado; A dívida ora assumida ficará sujeita, até sua liquidação, a eventuais alterações de encargos financeiros que vierem ser estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; DO PAGAMENTO - A ASSUNTORA pagará a dívida ora assumida, no valor de R\$ 5.416.998,19 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), com base 15.06.2005, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com um ano de carência, iniciando-se a carência em 10.07.2005 com término em 10.07.2006, com vencimento da primeira parcela do principal mais juros, em 10.08.2006 e vencimento final em 10.07.2013. A ASSUNTORA amortizará ainda, 5% do saldo devedor correspondendo a R\$ 155.470,21 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos), da seguinte forma; Em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 77.735,10 (setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) e, a segunda no valor de R\$ 77.735,11 (setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos) sendo a primeira para o pagamento imediato e a segunda trinta dias após a primeira, além da obrigação da quitação dos juros mensais integrais no período da carência, estabelecido entre a data da formalização do Aditivo e o início das amortizações, como acima estipulado, para 10.07.2006; DA ANUÊNCIA DO CRÉDOR: O BANCO concorda com a transferência do débito para a ASSUNTORA, e em consequência, dá plena, geral e irrevogável quitação ao EMITENTE bem como aos demais garantes da dívida ora transferida; IOF- A ASSUNTORA se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas do crédito industrial e do FNO, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor; REFORÇO DE GARANTIA: Caso se verifique qualquer ocorrência que importe em diminuição da garantia constituída, A ASSUNTORA se obriga a reforça-la dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da notificação que o Banco lhe fizer; SEGURO: A ASSUNTORA obriga-se por sua iniciativa, a assegurar, manter segurado e renovar o seguro dos bens dados em garantia contra todos os riscos que os mesmos possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, por valores nunca inferiores aos avalistas pelo BANCO e pelo prazo mínimo de um ano, com cláusula de endosso em favor do Banco, podendo este, à conta da Assuntora, fazê-lo quando a mesma se omitir, independentemente da caracterização da inadimplência; Na hipótese de sinistro, está o Banco autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos de responsabilidade da ASSUNTORA decorrentes do instrumento, restituindo-lhe o saldo remanescente se houver; A Assuntora obriga-se: a) a providenciar, no tempo devido, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel em garantia; b) a não alugar, gravar em favor de terceiros, ceder ou alienar, por qualquer forma sem qualquer autorização por escrito do BANCO, os bens dados em garantia, enquanto não for integralmente liquidada a dívida confessada, bem como a mantê-los em perfeito estado de conservação, permitindo a sua livre inspeção, a qualquer tempo, pelos prepostos do Banco; c) proceder, à sua custa, o registro do instrumento no Cartório competente, comprovando junto ao Banco este fato; Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas, parágrafos e condições, expressas no mencionado Aditivo. Emolumentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Resolução Nº 12/2005: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Importe Nº 7.862, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 34.661, folhas 030 do Livro I. Manaus, 19 de agosto de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.9 - 14.982 - EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU: Nos termos do Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Industrial de Prefixo de Prefixo e número FGI-ME-033-2000/0012-8, emitida em 10.03.2003, passado nesta cidade, em tres (03) vias, uma das quais ficar arquivada nesta serventia, datado de 15 de junho de 2005, registrada sob o nº 2570, do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que: O imóvel objeto desta matrícula, com todas as benfeitorias, avaliados por Técnico do Banco em R\$ 4.114.465,00 (quatro milhões, cento e catorze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) foram constituídos em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, pela ASSUNTORA: VULCAPLAST - INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, empresa comercial, com sede nesta cidade, na Alameda Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroado II, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus sócios-gerentes, Ricardo Rossete Moraes e Alcindo Ruiz Rodrigues; da EMITENTE:

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº

04

VERSO

MATRÍCULA Nº

14.982

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

VULCAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 04.385.993/0001-18, com sede nesta cidade, na Avenida Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroado II, representada por seu sócio-gerente, Oscar Cruz Hagge; Que havia contraído as Hipotecas e Aditivos constantes dos registros e averbações mencionados na AV.7-14.982, em favor do **BENEFICIÁRIO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.902.979/0001-44; Tendo como **AVALISTAS** da VULCAP: OSCAR CRUZ HAGGE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº 0039250-SESEG-AM., e do CPF nº 005.598.062-72 e, WILMA DA SILVA HAGGÊ, CPF nº 136.914.572-15; **AVALISTAS DA VULCAPLAST: RICARDO ROSSETE MORAES** - CPF nº 114.587.982-91, e **ALCÍNDIO RUIZ RODRIGUES** - CPF nº 643.433.838-49, e como **FIÉIS DEPOSITÁRIOS: ALCÍNDIO RUIZ RODRIGUES** - CPF nº 643.433.838-49, **NOBUE KAMODA RUIZ** - 663.425.548-20 e **RICARDO ROSSETE MORAES** - CPF nº 114.587.982-91; Objetivo do Aditivo: ASSUNÇÃO DA DÍVIDA, proveniente da Cédula de Crédito constantes nos registros da VULCAPLAST ora cancelados conforme acima Tido como base para o presente ato o artigo 299 do Código Civil Brasileiro em conformidade com as Cláusulas abaixo: **DA CONFISSÃO DA DÍVIDA: A Emitente responde perante o Banco, por título de dívida, líquida, certa, exigível, no valor de R\$ 559.104,65 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), proveniente da Cédula ora aditada; DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA: A ASSUNTORA, acima qualificada, juntamente com os avalistas que assinam o instrumento, assumem para com o Banco, a dívida acima confessada, obedecidas as cláusulas e condições ajustadas na Cédula de crédito originária do Aditivo; A Assuntora declara que na data do Aditivo, lhe foi dado a conhecer e aceita assumir, através do instrumento, o débito principal de que trata a Cláusula, atualizado com base em 15.06.05, sobre o qual incidirá taxa de juros praticada a base de 12% ao ano, e os encargos financeiros referidos no instrumento ora aditado, desistindo, de qualquer processo especial de verificação de contas, pelo que não deverá valer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar possível cobrança judicial do saldo ora demonstrado; A dívida ora assumida ficará sujeita, até sua liquidação, a eventuais alterações de encargos financeiros que vierem ser estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; DO PAGAMENTO - A ASSUNTORA pagará a dívida ora assumida, no valor de R\$ 983.032,10 (novecentos e oitenta e três mil trinta e dois reais e dez centavos), com base 15.06.2005, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com um ano de carência, iniciando-se a carência em 10.07.2005 com término em 10.07.2006, com vencimento da primeira parcela do principal mais juros, em 10.08.2006 e vencimento final em 10.07.2013. A ASSUNTORA amortizará ainda, 5% do saldo devedor correspondendo a R\$ 57.791,13 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e treze centavos), da seguinte forma; Em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 28.895,56 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

e a segunda no valor de R\$ 28.895,57 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) sendo a primeira para o pagamento imediato e a segunda trinta dias após a primeira, além da obrigação da quitação dos juros mensais integrais no período da carência, estabelecido entre a data da formalização do Aditivo e o início das amortizações, como acima estipulado, para 10.08.2006; DA ANUÊNCIA DO CREDOR: O BANCO concorda com a transferência do débito para a ASSUNTORA, e em consequência, dá plena, geral e irrevogável quitação ao EMITENTE bem como aos demais garantes da dívida ora transferida; IOF- A ASSUNTORA se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e, conseqüentemente, excluídas do crédito industrial e do FNO, em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor; REFORÇO DE GARANTIA: Caso se verifique qualquer ocorrência que importe em diminuição da garantia constituída, A ASSUNTORA se obriga a reforça-la dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da notificação que o Banco lhe fizer; SEGURO: A ASSUNTORA obriga-se por sua iniciativa, a assegurar, manter segurado e renovar o seguro dos bens dados em garantia contra todos os riscos que os mesmos possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, por valores nunca inferiores aos avalistas pelo BANCO e pelo prazo mínimo de um ano, com cláusula de endosso em favor do Banco, podendo este, à conta da Assuntora, fazê-lo quando a mesma se omitir, independentemente da caracterização da inadimplência; Na hipótese de sinistro, está o Banco autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos de responsabilidade da ASSUNTORA decorrentes do instrumento, restituindo-lhe o saldo remanescente se houver; A Assuntora obriga-se: a) a providenciar, no tempo devido, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel em garantia; b) a não alugar, gravar em favor de terceiros, ceder ou alienar, por qualquer forma sem qualquer autorização por escrito do BANCO, os bens dados em garantia, enquanto não for integralmente liquidada a dívida confessada, bem como a mantê-los em perfeito estado de conservação, permitindo a sua livre inspeção, a qualquer tempo, pelos prepostos do Banco; c) proceder, à sua custa, o registro do instrumento no Cartório competente, comprovando junto ao Banco este fato; Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas, parágrafos e condições, expressas na mencionada cédula. Emolumentos: R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), Resolução Nº 12/2005: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Importe Nº 7.862, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 34.661, folhas 030 do Livro I. Manaus, 19 de agosto de 2005.

Oficial *Stanley Queiroz Fortes*

AV.10 -14.982 - MUDANÇA DE ENDEREÇO: Nos termos da Certidão de

CONTINUA NO VERSO

38-

FICHA Nº

05V

VERSO

MATRÍCULA Nº

14.982

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Endereço, passada aos 14 de março de 2007, assinada pela Arq. e Urb. Sheila Honória da S. Costa, Gerente de Mobilidade e Avaliação Urbana, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB - Prefeitura Municipal de Manaus, consta que: O imóvel objeto desta matrícula, sofreu Mudança de Endereço, ficando assim descrito: **ENDEREÇO NOVO: AVENIDA COSME FERREIRA, NÚMERO SEISCENTOS E TRINTA E UM (631) - ALEIXO - IPTU: 335414; ENDEREÇO ANTERIOR: AV. COSME FERREIRA, Nº 631 (MARGEM ESQUERDA DO QUILÔMETRO 05 DA ESTRADA DO ALEIXO) - ALEIXO;** De acordo com a Lei nº 370 de 13 de dezembro de 1996, 266 de 30 de novembro de 1994, 287 de 23 de maio de 1995 e 343 de 12 de junho de 1996, Processo Nº 2007/796/824/00238, por solicitação de **VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**, já qualificada, conforme consta da referida Certidão, a qual fica arquivada nesta serventia. Emolumentos: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); Resolução Nº 12/2005: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos). Recibo Nº 31.047, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 54.785, em data de 30/03/2007 às folhas 86, do livro 1-M. Manaus, 02 de abril de 2007.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.11 - 14.982 - **TERCEIRO ADITIVO:** Nos termos do TERCEIRO ADITIVO à Cédula de Crédito Industrial de Prefixo e número FGI-ME-033-2000/0012-8, emitida em 10.03.2000, por VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em favor do Banco da Amazônia S/A., devidamente registrada sob o nº R.12-257 do livro 2 de Registro Geral, responsabilidade esta, transferida á VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, conforme Aditivo de Assunção de Dívida emitido em 15.06.2005, com vencimento final prorrogado para 10/07/2013; passado nesta cidade, aos 13 de agosto de 2007, em cinco (05) vias, uma das quais fica arquivada nesta serventia, averbado simultaneamente sob o no AV.1-2570, do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que: a EMITENTE: **VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa comercial com sede nesta cidade, na Alameda Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroado II, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus dirigentes: Ricardo Rossete Moraes e Tseng Ling Yun; o **BENEFICIÁRIO:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.902.979/0001-44; Os **AVALISTAS:** TSENG LING YUN, empresário, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, casado com SONDE KYRIU TSENG, (OUTORGA UXÓRIA), CPF nº 037.610.078-84, ambos chineses, residentes nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; RICARDO ROSSETE MORAES - CPF nº 114.587.982-91, e, o **FIEL DEPOSITÁRIO:** RICARDO ROSSETE MORAES - CPF nº 114.587.982-91; **Resolvem Retificar e Ratificar**, a Cédula de Crédito Industrial, ora aditada pela (3ª) Terceira vez, acima caracterizada, emitida por VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com vencimento em 10 de

CONTINUA NA FICHA Nº



STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

julho de 2.013, garantida por hipoteca, alienação fiduciária e aval, registrada sob o R.9-14.982; **REFORÇO DE GARANTIAS** - Para reforço de garantia constituída no instrumento ora aditado, a Emitente dá os bens descritos na Averbação AV.1-2570, do Livro 3 de Registro Auxiliar, para fazer parte integrante de todas as Garantias previamente vinculadas; **MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO: Retira-se do quadro societário da VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES, casado portador da RG nº 6166269-0-SSP-SP e CPF nº 643.433.838-49, o qual passa a ser substituído pelo Senhor TSENG LING YUN, novo sócio da empresa, chinês, empresário, casado, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, residente nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; EXCLUSÃO/INCLUSÃO DE AVAL** - Retira-se da condição de AVALISTA do instrumento ora aditado o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES, casado portador da RG nº 6166269-0-SSP-SP e CPF nº 643.433.838-49, e sua mulher NOBUE KAMODA RUIZ - 663.425.548-20, os quais passam a ser substituídos na condição de avalistas, pelos Senhores TSENG LING YUN, empresário, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, e sua mulher SONDE KYRIU TSENG, (OUTORGA UXÓRIA), CPF nº 037.610.078-84, ambos chineses, residentes nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; **FIEL DEPOSITÁRIO:** Fica excluído da condição de fiel depositário dos bens vinculados em garantia do contrato, o o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES, já qualificado, face sua retirada do quadro societário da empresa, permanecendo como fiel depositário, o Senhor RICARDO ROSSETE MORAES, portador do CPF nº 114.587.982-91, sócio da empresa, residente e domiciliado nesta cidade; **SEGURO:** Obriga-se a Empresa, por sua iniciativa, segurar, manter segurado e renovar o seguro dos bens dados em garantia contra os riscos que os mesmos possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, por valores nunca inferiores aos avaliados pelo Banco e pelo prazo mínimo de um ano, com cláusula de endosso em favor do banco podendo este, à conta da Empresa, fazê-lo quando a mesma se omitir, independentemente da caracterização da inadimplência; Na hipótese de sinistro está o Banco autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos de responsabilidade ASSUNTOR decorrentes do instrumento, restituindo-lhe o saldo remanescente se houver; **RATIFICAÇÃO** - A Cédula Industrial ora aditada, fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados pelo aditivo que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas, expressas na mencionada cédula. Emolumentos: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), Resolução Nº 12/2005: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) ; Recibo Nº 33.625, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 57.363, folhas 173 do Livro 1-M. Manaus, 11 de setembro de 2007.

Oficial Stanley Queiroz Fortes

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº
06V
VERSO

MATRÍCULA Nº

14.982**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

AV.12- 14.982 - QUARTO ADITIVO Nos termos do QUARTO ADITIVO à Cédula de Crédito Industrial de Prefixo número FMI-ME-033-99/0002-4, emitida em 15.01.1999, por VULCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em favor do Banco da Amazônia S/A., devidamente registrada sob o nº R.9-257 do livro 2 de Registro Geral, responsabilidade esta, transferida á VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, conforme Aditivo de Assunção de Dívida emitido em 15.06.2005, com vencimento final prorrogado para 10/07/2013; passado nesta cidade, em 5 vias, uma das quais fica arquivada nesta serventia, datado de 13 de agosto de 2007, averbada simultaneamente sob o nº AV.1-2569, no livro 3 de Registro Auxiliar, consta que: a **EMITENTE: VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**, empresa comercial com sede nesta cidade, na Alameda Cosme Ferreira, nº 25 - Bairro do Coroado II, inscrita no CNPJ nº 04.382.451/0001-91, representada por seus dirigentes: Ricardo Rossete Moraes e Tseng Ling Yun; o **BENEFICIÁRIO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.902.979/0001-44; Os **AVALISTAS: TSENG LING YUN**, empresário, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, casado com SONDE KYRIU TSENG, (OUTORGA UXÓRIA), CPF nº 037.610.078-84, ambos chineses, residentes nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; **RICARDO ROSSETE MORAES** - CPF nº 114.587.982-91, e, o **FIEL DEPOSITÁRIO: RICARDO ROSSETE MORAES** - CPF nº 114.587.982-91; **Resolvem Retificar e Ratificar**, a Cédula de Crédito Industrial, ora aditada pela (4ª) Quarta vez, acima caracterizada, emitida por VUCAP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com vencimento em 10 de julho de 2.013, garantida por hipoteca, alienação fiduciária e aval, registrada sob o R.8-14.982; **REFORÇO DE GARANTIAS** - Para reforço de garantia constituída no instrumento ora aditado, a Emitente dá os bens descritos na Averbação AV.1-2569, do Livro 3 de Registro Auxiliar, para fazer parte integrante de todas as Garantias previamente vinculadas; **MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO: Retira-se do quadro societário da VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES**, casado portador da RG nº 6166269-0-SSP-SP e CPF nº 643.433.838-49, o qual passa a ser substituído pelo Senhor TSENG LING YUN, novo sócio da empresa, chinês, empresário, casado, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, residente nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; **EXCLUSÃO/INCLUSÃO DE AVAL** - Retira-se da condição de AVALISTA do instrumento ora aditado o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES, casado portador da RG nº 6166269-0-SSP-SP e CPF nº 643.433.838-49, e sua mulher NOBUE KAMODA RUIZ - 663.425.548-20, os quais passam a ser substituídos na condição de avalistas, pelos Senhores TSENG LING YUN, empresário, portador da C.I.RG nº 71268418, e CPF nº 011.806.018-07, e sua mulher SONDE KYRIU TSENG, (OUTORGA UXÓRIA), CPF nº 037.610.078-84, ambos chineses, residentes nesta cidade, na Rua Recife, nº 1564 - Bairro de Adrianópolis; **FIEL DEPOSITÁRIO: Fica**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

excluído da condição de fiel depositário dos bens vinculados em garantia do contrato, o Senhor ALCINDO RUIZ RODRIGUES, já qualificado, face sua retirada do quadro societário da empresa, permanecendo como fiel depositário, o Senhor RICARDO ROSSETE MORAES, portador do CPF nº 114.587.982-91, sócio da empresa, residente e domiciliado nesta cidade; SEGURO: Obriga-se a Empresa, por sua iniciativa, segurar, manter segurado e renovar o seguro dos bens dados em garantia contra os riscos que os mesmos possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, por valores nunca inferiores aos avaliados pelo Banco e pelo prazo mínimo de um ano, com cláusula de endosso em favor do banco podendo este, à conta da Empresa, fazê-lo quando a mesma se omitir, independentemente da caracterização da inadimplência; Na hipótese de sinistro está o Banco autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos de responsabilidade ASSUNTOR decorrentes do instrumento, restituindo-lhe o saldo remanescente se houver; RATIFICAÇÃO - A Cédula Industrial ora aditada, fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados pelo aditivo que àquela se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Ficando as partes contratantes obrigadas a cumprirem na forma estabelecida nas cláusulas, expressas na mencionada cédula. Emolumentos: R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), Resolução Nº 12/2005: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) ; Recibo Nº 33.626, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 57.364, folhas 173 do Livro 1-M. Manaus, 11 de setembro de 2007.

Oficial Stanley Queiroz Fortes

AV.13 - 14.982 - COMUNICAÇÃO: Certifico, o ingresso do imóvel objeto desta matrícula no fôlio real do 6º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, de acordo com a Comunicação oficiada no Ofício nº 0093/2009, datado de 10 de março de 2009, dirigido a esta Serventia pela Escrevente, Ana Márcia Costa Nunes. Matriculado sob o nº 1015. Desta forma damos cumprimento as exigências legais. Prenotação nº 65.429, às folhas 42 do Livro 1-O. Manaus, 13 de março de 2009.

Oficial Stanley Queiroz Fortes

Certidão Narrativa/Inteiro Teor extraída de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73. O(s) próximo(s) ato(s) de registro(s), passaram a pertencer à circunscrição do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am. Art. 506, §2º. Proveniente nº 278-CGJ/AM. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT004176Q6NANZ3QM6CYED14 - Pedido: 142537 - Data/Hora de utilização: 18/10/2023 09:39:38 - Emitido por Maria Rejane das Chagas Bezerra - FUNETJ: R\$994 - FUNIPAM: R\$000 - FUNDPGE: R\$000 - FARPAM: R\$331 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br.

O referido é verdade e dou fé. Manaus, 18 de outubro de 2023.

O Oficial

Stanley Queiroz Fortes
OFICIAL

CONTINUA NO VERSO